Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal

Prefeitura de Itagi

Estado da Bahia

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ITAGI:14200406000122
DN: cn=MUNICIPIO DE ITAGI:14200406000122, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=38016084000124, email=ci.itagi@gmail.com
Data: 2025.01.09 13:40:43 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL DE ITAGI

Decreto nº. 020, de 09 de janeiro de 2025.

Autoriza a Secretaria Municipal de Educação a proceder a realização de Processo Seletivo Simplificado para fins de contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://itagi.zerodox.link/validador informando o código verificador: DOC-51460D6D-95A1-4AAB-BFE0-800028802EA0D

Diário Oficial Eletrônico
Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 09 de Janeiro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Decreto nº. 020, de 09 de janeiro de 2025.

Autoriza a Secretaria Municipal de Educação a proceder a realização de Processo Seletivo Simplificado para fins de contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº. 156, de 22 de março de 2017, e

Considerando que o art. 37, IX dispõe sobre a contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que o município de Itagi, nos termos da Lei Municipal nº. 156, de 22 de março de 2017 para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na referida Lei;

Considerando que o Governo Federal e Estadual tem estabelecido diversos Projetos e Programas na área da Educação, onde políticas públicas são desenvolvidas diretamente nos municípios;

Considerando que o funcionamento regular desses Projetos e Programas, apesar de criados e instituídos pelo Governo Federal e Estadual, são os municípios que praticamente assumem a execução integral dos mesmos, em especial com a assunção de obrigações e responsabilidades financeiras, vez que os valores repassados são insuficientes para a plena e regular operacionalização dos mesmos;

Considerando que dentre as despesas de maior relevância assumidas diretamente pelos municípios nesses Projetos e Programas, destaca-se as de pessoal, as quais impactam e influenciam nas finanças municipais, além de elevar o índice das despesas de pessoal;

Considerando que para desenvolver tais Projetos e Programas o município sempre recorre a contratação temporária de pessoal, tendo em vista que este, não detém de total faculdade, controle, ingerência e interferência na vigência, durabilidade ou qualquer ação temporal sobre a permanência, estabelecimento de diretrizes e normas aplicadas a tais Projetos e Programas;

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://itagi.zerodox.link/validador informando o código verificador: DOC-51460D6D-95A1-4AAB-BFE0-80002802EA0D

Considerando que a contratação efetiva de profissionais para atender as necessidades temporárias dos Projetos e Programas estabelecidos pelo Governo Federal e Estadual, coloca o município em situação desconfortável, antieconômico e irrazoável, quiçá irresponsável e irracional, levando em conta a falta de controle, domínio, intento e desígnio por parte da municipalidade sobre tais Projetos e Programas;

Considerando que para atender tais situações o município não dispõe de pessoal do quadro efetivo, tornando-se indispensável a contratação temporária de pessoal para atender o desenvolvimento de programas e projetos custeados através de financiamentos bipartite ou tripartite criados pelo Governo Federal e Estadual;

Considerando que no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM), dispensou-se atenção ao assunto instituindo a Instrução nº. 03/2018 que orienta os gestores municipais quanto exclusão dos recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal estabelecido na LRF;

Considerando que a Resolução TCM nº. 1.420/2020 dispõe sobre os critérios e procedimentos acerca da remessa de documentos e informações necessárias à apreciação da legalidade para fins de controle e registro dos atos de admissão de pessoal da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

Considerando que a Lei Municipal nº. 156/2017, especificamente no seu art. 2º., considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem atender, de acordo os incisos:

IV - a admissão e substituição de professor ou quaisquer outros profissionais que desempenhe função didática-pedagógica;
VI - as necessidades do regular funcionamento das unidades escolares municipais, enquanto não houver candidato aprovado em concurso público, em número suficiente para atender à demanda mínima e nos casos de substituição decorrente da concessão de direitos individuais e pessoais adquiridos;
IX - a vacância de cargo até a realização de novo concurso público;
XIII - a carência imediata e imprescindível em função da instalação, manutenção e ampliação de serviços públicos municipais essenciais, nas áreas de segurança, social, educação, infraestrutura e saúde;
XIV - a substituição temporária de servidores efetivos afastados em virtude de licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, doença profissional e acidente de trabalho e outros afastamentos temporário previsto em Lei;

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://itagi.zerodox.link/validador informando o código verificador: DOC-51460D6D-95A1-4AAB-BFE0-80002802EA0D

XV - ao atendimento de convênio, acordo ou ajuste firmado junto aos organismos federais, estaduais e municipais;
XVI - a implantação e operacionalização de programas e projetos instituídos e estabelecidos pelo Governo Federal e Estadual;

DECRETA:

Art. 1º. Autorizar a Secretaria Municipal de Educação a proceder a realização do competente Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para atuarem diretamente na Educação Básica e no Programa da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º. Para atender o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Educação proverá o levantamento das demandas, quantidades e cargos necessários para de forma planejada e projetada possa disponibilizar pessoal selecionado aptos para o atendimento imediato da Educação Básica e Programa da Educação de Jovens e Adultos (EJA), podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato necessário para sua formalização, execução, operação e homologação, podendo inclusive constituir e nomear membros para Comissão de Processo Seletivo Simplificado, delegar, atribuir e designar atividades a Comissão, elaborar e expedir Editais de acordo o que dispõe a Lei Municipal nº. 156/2017 e Resolução TCM nº. 1.420/2020, julgar recursos, além de todo e qualquer ato necessário e pertinente ao referido Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º. Poderá a Secretária Municipal de Educação desempenhar diretamente os atos necessários e pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado, ou a seu dispor, delegar à Comissão de Processo Seletivo estabelecida para esse fim, mediante ato especifico de sua autoria.

§ 2º. O competente Processo Seletivo Simplificado será efetivado tomando por base a notória capacidade técnica e científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

§ 3º. O Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se uma única prorrogação de igual prazo.

Art. 4º. Os recursos destinados ao atendimento das despesas decorrentes das respectivas contratações, encontram-se consignados no orçamento atual aprovado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 294, de 26 de dezembro de 2024 e autorizados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 289, de 26 de junho de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://itagi.zerodox.link/validador informando o código verificador: DOC-51460D6D-95A1-4AAB-BFE0-800028802EA0D

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, 09 de janeiro de 2025.

Saulo Islan Santos Soledade
Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://itagi.zerodox.link/validador informando o código verificador: DOC-51460D6D-95A1-4AAB-BFE0-800028802EA0D

Decreto nº 020 - 2025 - Autorização do Prefeito - Seleção 2025 -.pdf

Código do documento: DOC-51460D6D-95A1-4AAB-BFE0-80002802EA0D

Hash SHA256: 42ff528873b866088aaebadffc020a446f8e7ff3b7e94f0b6a395738ba0bd1dd
Hash SHA512: 5a4d6d9d731173ba3be6a788137e293caae8057013cae4da15a55409dbba4133a57491e198f61be3be4733937b65f6132250fadacb417a38e8647af5477be6bc

Assinaturas

SAULO ISLAN SANTOS SOLEDADE - E-mail: sauloislansoledade@gmail.com - IP: 172.31.1.255 - Documento de identificação informado(CPF): 95558578572 - Geolocalização: -14.161924373956568, -40.004962595049 - Data: 2025-01-09 13:34:24-03:00 - Navegador: Safari - Sistema Operacional: OS X.

SAULO ISLAN SANTOS